



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, terça-feira, 05 de agosto de 2023

DECRETO Nº 026/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

**CONSIDERANDO** que o dia 07 de setembro é data consagrada às comemorações do "Dia da Independência do Brasil";

**Art. 1º**- Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** no dia 08 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023, excluindo desta previsão o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, 05 de setembro de 2023.

João Cleber Ferreira Lima  
Prefeito constitucional

DECRETO Nº 027/2023

**NORMATIZA A EXECUÇÃO DO DIREITO REGRESSIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 37, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. Art. [257](#), [§ 1](#), [§ 2](#) e [§ 3](#), do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 187/201 do Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Helena (Lei Municipal Nº 283/94).

**CONSIDERANDO** o art. 37, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil que expressamente prever o direito de regresso dos entes federativos em relação aos seus servidores públicos, a saber: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa";

**CONSIDERANDO** o [Código de Trânsito Brasileiro](#), em seu Art. [257](#), [§ 1](#), [§ 2](#) e [§ 3](#), que prever no [§ 3](#) a responsabilidade do condutor pelas infrações praticadas na direção do veículo, cabendo ao município, por sua vez, promover a identificação do condutor por meio de procedimento administrativo, assim como informar o nome do infrator ao órgão de trânsito competente para que esse seja identificado e incorporado a perda de pontuação a sua CNH e ainda, cabe ao município intentar medidas de regresso em desfavor do servidor público infrator para ressarcir o erário, respeitando o devido processo legal;

**CONSIDERANDO** os art. 187/201 e demais disposições da Lei Municipal 283/94 – Estatuto dos Servidores – que disciplina as responsabilidades civis e administrativas dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a vultuosidade de multas aplicadas em veículos do município pela condução dos servidores municipais, valores altos e infrações de trânsito reiteradas, prejudicando o interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressarcir o erário pelo cometimento de infrações de trânsito por parte dos servidores, observando o dolo ou culpa e os casos de exclusão da culpabilidade;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido, tendo em vista que os valores das multas por infrações de trânsito estão alarmantes e crescentes no município, necessitando, pois, de um controle e a responsabilização dos servidores que lhe deram causa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O exercício do direito de regresso do Município de Santa Helena em desfavor do servidor público, seja efetivo ou não, pelo cometimento de infração de trânsito na direção dos veículos pertencentes a frota municipal, apurando se houve dolo ou culpa, para que possa ressarcir o erário no montante da multa cominada pelos órgãos de fiscalização, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** O município efetuará o imediato pagamento da multa, e procederá junto ao órgão fiscalizador a identificação do condutor, exercendo posteriormente o direito de regresso para ressarcir o erário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, terça-feira, 05 de agosto de 2023

**Art. 2º.** O dolo ou culpa do servidor infrator será apurado por meio de Processo Administrativo disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Helena/PB, observando os seguintes critérios:

I – O município após o pagamento da multa, antecipadamente, e com anuência expressa do servidor infrator, poderá de imediato descontar de sua remuneração o valor correspondente a multa cominada, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo;

II – A anuência do servidor deverá ser por escrito e fazer parte dos autos do Processo Administrativo deflagrado posteriormente;

III – Se não houver anuência do servidor infrator em relação ao desconto da multa de trânsito de sua remuneração, o Processo Administrativo será imediatamente deflagrado e o respectivo desconto só poderá ocorrer após decisão irrecurável.

II – Após decisão irrecurável em sede de Processo Administrativo, caso o servidor infrator tenha anuído com o desconto antecipado da multa de sua remuneração e seja absolvido, o município de imediato devolverá de imediato os valores descontados e este suportará o ônus da reprimenda.

**Art. 3º.** Depois da conclusão do processo administrativo, em caso de comprovação de dolo ou culpa, será o fato anotado na ficha funcional do servidor.

**Art. 4º.** Poderá ser criada uma Comissão Permanente para conduzir o Processo Administrativo para os fins que especifica o presente decreto, desde que seja constituída por maioria de servidores efetivos e sua composição seja renovada anualmente.

**Art. 5º.** Os casos de infrações de trânsito anteriores ao presente decreto, serão de imediato submetidos à sua normatização, com a deflagração imediata do Processo Administrativo correspondente.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Santa Helena/PB, em 05 de setembro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023.

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS, EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a redução proporcional dos repasses de recursos do FPM atualmente vem comprometendo profundamente a receita do município obrigando o gestor público a tomar medidas emergenciais para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** que há uma tendência de queda nos repasses de recursos até o término desse exercício financeiro e que o momento exige austeridade nas providências a serem tomadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** também que mês a mês, durante os anos de 2022 e 2023, estão sendo sequestrados ou bloqueados valores das contas do FPM do município de Santa Helena-PB, para quitação de débitos pretéritos, referentes a Precatórios Judiciais;

**CONSIDERANDO** que os sequestros ou bloqueios, ante a sua singularidade, comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais e, ainda, por via indireta, a economia municipal;

**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização de despesas aos valores das receitas efetivadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos;

**CONSIDERANDO** que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, terça-feira, 05 de agosto de 2023

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a todos os órgãos da administração do município de Santa Helena-PB, a adoção, pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Santa Helena-PB:

- I. Racionalização do uso de toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.
- II. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- III. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
- IV. Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:
  - a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação de servidores por excepcional interesse público, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais, .
  - b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
  - c) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto a gratificações garantidas por Lei Municipal em caráter não temporário;
  - d) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.
  - e) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde de município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, essencial e urgente.
  - f) A realização de despesas com festas comemorativas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;
- V. Fica determinada a redução de despesas com utilização dos automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

**Art. 3º** - Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 4º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 03(três) meses, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - Estado de Paraíba, em 06 de setembro de 2023.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**